



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ORLÂNDIA/SP, 04 de Julho de 2023.

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Assunto – Análise de Recurso Administrativo**

**Pregão Eletrônico 96/2023**

**Processo 143/2023**

**Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO E MONITORAMENTO DE ALARME 24 HRS COM COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE RADIOFREQUÊNCIA, COM VISUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CÂMERAS INSTALADAS NA BASE DO MONITORAMENTO EM CASO ACIONAMENTO DO MESMO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.**

Segue para análise de vossa senhoria o recurso administrativo e contrarrazões apresentadas pelas empresas FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA EPP, CNPJ 08.953.103/0001-88 e BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA CNPJ 33.589.560/0001-82; respectivamente. Ambas anexadas à plataforma em prazo tempestivo.

Sem mais,

Atenciosamente,

GUSTAVO GRACIOLI ( Pregoeiro)

Auxiliar Administrativo "B" – Setor De Licitações

## Recursos

### Manifestações

Horário: 22/06/2023 14:55 Autor: FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELI Situação: DEFERIDA

### Recursos

Horário: 27/06/2023 18:39 Autor: FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELI Situação: NÃO JULGADO

### Contrarrazões

Horário: 30/06/2023 18:38 Autor: BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA

### Julgamento do recurso

NÃO JULGADO

Escolher arquivo

Nenhum arq...vo selecionado

Descrição

Arquivos

Nome

Data de criação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 96/2023**  
**PROCESSO nº 143/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO E MONITORAMENTO DE ALARME 24 HRS COM COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE RADIOFREQUÊNCIA, COM VISUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CÂMERAS INSTALADAS NA BASE DO MONITORAMENTO EM CASO ACIONAMENTO DO MESMO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

### MANIFESTAÇÃO

1. Considerando que cabe ao pregoeiro e sua equipe de apoio examinar a proposta classificada em primeiro lugar **quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação**, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 4.928/20, este documento traz que:

(i) Os requisitos técnicos referentes ao software de monitoramento são expressos a partir do item 3.6, sendo o item 3.6.1 uma das partes integrantes do tópico mencionado;

(ii) O edital exige Software de Monitoramento CFTV com características específicas **e no mínimo 1 (uma) licença**, conforme item 3.6, não sendo determinado **QUAIS** tipos de licença serão necessárias para execução do serviço;

(iii) A proposta apresenta pela empresa BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA trouxe em sua descrição o quantitativo mínimo de licença exigido no certame;

(iv) Caberá a contratada fornecer os equipamentos em comodato, e instalação dos mesmos em pontos definidos para implantação do sistema de videomonitoramento em unidades municipais e vias públicas, **incluindo todos os equipamentos necessários conforme o escopo de serviços e descrição técnica**;

(v) A CONTRATADA deverá **fornecer todos os equipamentos, softwares**, infraestruturas, circuitos e conexões, instalações elétricas, caixas herméticas, necessários para a implantação total da solução proposta para cobertura dos pontos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

(vi) A recorrente baseia sua peça recursal na manifestação de um **representante comercial**, não sendo comprovada tecnicamente as afirmações contidas no e-mail.

2. Sendo assim não pode-se falar que a empresa BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA não cumpriu os requisitos do edital, dado que o instrumento convocatório é claro ao solicitar condições mínimas para execução do serviço, que são atendidos pela proposta da requerida.

3. Quanto a execução do objeto, caberá ao servidor designado como gestor contratual a fiscalização do contrato para assegurar o funcionamento das exigências constantes no termo de referência.

4. Manifesto pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela recorrente **FIBRA OPTICA DE RIO PRETO LTDA EPP**

  
GUSTAVO GRACIOLI  
Pregoeiro



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Consultoria Jurídica

**PARECER CJ nº 204-2023 - JAS**

INTERESSADO: Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

ASSUNTO: Recurso administrativo – Pregão Eletrônico n.º 096/2023 – Videomonitoramento urbano e Alarme 24 horas, com comunicação através de radiofrequência com visualização e acompanhamento de câmeras – Recorrente: **FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA - EPP**, CNPJ n.º 08.953.103/0001-88.

I. Administrativo. Licitações e contratos. Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n.º 096/2023. Objeto: Videomonitoramento urbano e Alarme 24 horas, com comunicação através de radiofrequência com visualização e acompanhamento de câmeras.

II. Requer a Recorrente a reconsideração da decisão que classificou a proposta comercial da empresa BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA, tendo em vista que em diversos pontos não atende ao Edital e as suas exigências. Desse modo, deve ser declassificada nos termos do item 10.7 do instrumento convocatório do certame.

III. Opina-se pela total **improcedência** do recurso administrativo, pois sem razão a Recorrente, uma vez que, consoante informação do senhor Pregoeiro, a proposta da Recorrida atendeu ao disposto no Edital do certame.

IV. Parecer meramente opinativo. Decisão final a critério da Administração Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

1. Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante **FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA - EPP**, CNPJ n.º 08.953.103/0001-88, ora denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico n.º 096/2023 – Videomonitoramento urbano e Alarme 24 horas, com comunicação através de radiofrequência com visualização e acompanhamento de câmeras.

## Continuação do PARECER CJ n.º 204-2023 - JAS

2. Insurge-se a Recorrente quanto à decisão que classificou a proposta comercial da empresa **BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA**, CNPJ n.º 33.589.560/0001-82, ora denominada de Recorrida, tendo em vista que em diversos pontos não atende ao Edital e as suas exigências. Desse modo, deve ser desclassificada nos termos do item 10.7 do instrumento convocatório do certame.

3. De outro lado, foram apresentadas contrarrazões pela Recorrida.

4. Em apertada síntese, alega a Recorrente:

(a) A proposta da Recorrida não apresentou a licença do Software Digifort Synopsis, tendo em vista que não foi considerada nem informada em sua proposta comercial, o que em nenhuma hipótese pode ser considerada como ofertada, já que deveria constar em sua proposta tal licença e software.

(b) A diferença do valor da proposta da Recorrida para a Recorrente é o de não oferta o software necessário para a análise forense inteligente, ou seja, tornando a sua proposta isonômica em relação aos demais licitantes que cotaram o exigido em Edital.

5. Por sua vez, alega a Recorrida:

(a) Atendeu e demonstrou, em sua proposta, todas as licenças exigidas, ao contrário da Recorrente, que não apresentou modelo do software e quantitativo de licenças solicitadas.

(b) A empresa encontra-se atualizada nos lançamentos do mercado e deste modo apresentou opções de câmeras que atendem a todos os analíticos citados pela Recorrente.

(c) O software DIGIFORT é muito abrangente e atende as necessidades do Edital, específicas e exigidas em qualquer particularidade, e por isso está em mais de 1.000 (mil) Municípios, além da Recorrida possuir, em seu quadro de colaboradores, técnicos habilitados e conhecedores de todo o software proposto.

(d) Para finalizar, consta no e-mail enviado pelo fabricante, a Recorrente mais especificamente no campo observação, onde cita claramente que a LICENÇA NÃO EXIGIDA EM EDITAL precisaria de vários servidores para o funcionamento do mesmo, não esquecendo da quantidade de câmeras o qual o referido analítico deveria rodar, reforçando a tese que não foi solicitado referida licença.

(e) Podemos verificar, ainda, que o desenvolvedor do software menciona uma sugestão no mesmo e-mail: *"Sugerimos sempre testar os analíticos antes da sua compra. Baixe-nos na internet e teste por 30 dias"*. Nota-se que nem mesmo o desenvolvedor do software está seguro da necessidade de cada cliente.



## Continuação do PARECER CJ n.º 204-2023 - JAS

(f) O preço proposto pela Recorrida, para os serviços em conformidade com o Edital, no valor mensal de R\$ 86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais), valor anual de R\$ 1.039.200,00 (hum milhão, trinta e nove mil e duzentos reais), comparando-a com a segunda colocada, gerará uma economia para o Município de Orlandia, anual, de R\$ 142.320,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais).

6. Em relação ao assunto em pauta, manifestou-se o senhor Pregoeiro:

1. Considerando que cabe ao Pregoeiro e sua equipe de apoio examinar a proposta classificada em primeiro lugar **quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação**, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 4.928/20 este documento traz que:

(i) Os requisitos técnicos referentes ao software de monitoramento são expressos a partir do item 3.6, sendo o item 3.6.1 uma das partes integrantes do tópico mencionado;

(ii) O edital exige software de Monitoramento CFTV com características específicas **e no mínimo 1(uma) licença**, conforme item 3.6, não sendo determinado **QUAIS** tipos de licença serão necessárias para a execução do serviço;

(iii) A proposta apresentada pela empresa BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA trouxe em sua descrição o quantitativo mínimo de licença exigido no certame;

(iv) Caberá a contratada fornecer os equipamentos em comodato, e instalação dos mesmos em pontos definidos para implantação do sistema de videomonitoramento em unidades municipais e vias públicas, **incluindo todos os equipamentos necessários conforme o escopo de serviços e descrição técnica**;

(v) A CONTRATADA deverá **fornecer todos os equipamentos, softwares**, infraestruturas, circuitos e conexões, instalações elétricas, caixas herméticas, necessários para a implantação total da solução proposta para cobertura dos pontos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

(vi) A recorrente baseia sua peça recursal na manifestação de um **representante comercial**, não sendo comprovada tecnicamente as afirmações contidas no e-mail.

2. Sendo assim não se pode falar que a empresa BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA não cumpriu os requisitos do edital, dado que o instrumento convocatório é claro ao solicitar condições mínimas para execução do serviço, que são atendidos pela proposta da Requerida.

3. Quanto à execução do objeto, caberá ao servidor designado como gestor contratual a fiscalização do contrato para assegurar o funcionamento das exigências constantes no termo de referência.

4. Manifesto pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela Recorrente **FIBRA OPTICA DE RIO PRETO LTDA EPP**.

7. **Estes os fatos. É o necessário. Passemos à análise e a opinar.**

## Continuação do PARECER CJ n.º 204-2023 - JAS

8. **Preliminarmente**, vê-se que o recurso, bem como as suas contrarrazões, foram interpostos por parte legítima e em tempo oportuno, motivo pelo qual devem ser conhecidos e analisados.

9. O recurso não merece prosperar devendo ser **julgado improcedente**.

10. De acordo com a manifestação do Senhor Pregoeiro, descrita em linhas anteriores e consoante documento em anexo, a proposta da Recorrida atendeu aos requisitos do Edital.

11. Logo, sob o prisma jurídico, houve o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido:

### **4235 – Contratação pública – Edital – Vinculação – Participação no procedimento licitatório – Obediência às regras do edital – Princípio de vinculação ao edital – TJ/SP**

O TJ/SP entendeu que se o licitante deseja “participar de procedimento licitatório, deve obedecer às suas regras, estejam elas previstas no edital ou na lei, arcando com as obrigações respectivas. Trata-se do princípio de vinculação ao edital, que incide tanto para a Administração quanto para os licitantes”. (TJ/SP, Apelação Cível nº 625.045-5/0-00, Rel. Carlos Eduardo Pachi, j. em 25.02.2008.) <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 05.07.2023.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Art. 41

### **5414 – Contratação pública – Edital – Vinculação – Dever – Cumprimento das normas e condições previstas na Lei – TJ/SP**

O TJ/SP entendeu que o “dever de vinculação ao edital ou ao instrumento convocatório (...) se traduz no rigor com que a Administração e os licitantes devem cumprir suas normas e condições, na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93”. (TJ/SP, Apelação Cível nº 850.901.5/4-00, Rel. Vera Angrisani, j. em 05.05.2009.) <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 05.07.2023.



Continuação do PARECER CJ n.º 204-2023 - JAS

**CONCLUSÃO**

12. **Ex positis**, opinamos pela **total improcedência** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente **FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA - EPP**, CNPJ n.º 08.953.103/0001-88.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À consideração superior.

Orlândia/SP, 05 de Julho de 2023.

  
**Jefferson Aparecido Solly**  
Consultor Jurídico  
OAB/SP 240.373



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 05 de Julho de 2023.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 096/2023 – (videomonitoramento urbano e alarme 24 horas, com comunicação através de radiofrequência com visualização e acompanhamento de câmeras).

**RECORRENTE:** FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA – EPP, CNPJ n.º 08.953.103/0001-88

**RECORRIDA:** BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA - CNPJ n.º 33.589.560/0001-82

## DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** o parecer jurídico n.º 204/2023 emitido pela Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação do Senhor Pregoeiro, em anexo, os quais adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **total improcedência** do recurso administrativo da Recorrente.
3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente e à Recorrida.
4. Logo após, publique-se esta decisão na imprensa oficial.
5. A seguir, arquite-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMRA-SE, nos termos da lei.

  
**Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal